



# GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA

GABINETE DA PREFEITA

**PORTARIA Nº 036/2020/GAB.**

## **NOMEIA EQUIPE DE FISCALIS EDUCATIVOS DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CATUNDA**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município de Catunda – CE;

**CONSIDERANDO** que o município de Catunda já declarou situação de Emergência em Saúde no Decreto nº 006, de 17 de março de 2019, seguindo a orientação do Decreto nº 33.510/2020 do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** que o Estado do Ceará publicou o DECRETO Nº 33.519, DE 20 DE MARÇO DE 2020, com vigência em todo território estadual, intensificando as medidas de enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o DECRETO ESTADUAL Nº 33.530, DE 28 DE MARÇO DE 2020, que tem vigência em todo território estadual, prorrogou as medidas adotadas no Decreto Estadual 33.519/20 e alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** que o DECRETO ESTADUAL Nº 33.536, DE 05 DE ABRIL DE 2020, que tem vigência em todo território estadual, prorrogou as medidas adotadas no Decreto Estadual 33.519/20 e alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** que o DECRETO ESTADUAL Nº 33.537, DE 05 DE ABRIL DE 2020, que tem vigência em todo território estadual, e revogou alguns dispositivos do Decreto 33.536/20;

**CONSIDERANDO** que o DECRETO MUNICIPAL Nº 010, DE 06 DE ABRIL DE 2020, que prorrogou as medidas de enfrentamento à Covid-19, seguindo os decretos estaduais nºs 33.536/20 e 33.537/20;

**CONSIDERANDO** que o município de Catunda declarou situação de Calamidade Pública, através do Decreto Municipal 011/2020, que teve seus efeitos, para fins de cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, reconhecidos pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará em 08/04/20;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal - STF, por unanimidade, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341, confirmou o entendimento de que as medidas adotadas pelo Governo Federal, na Medida Provisória (MP) 926/2020, para o enfrentamento do novo coronavírus não afastam a competência concorrente nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos estados, Distrito Federal e municípios;

**CONSIDERANDO** que o DECRETO ESTADUAL Nº 33.575, DE 05 DE MAIO DE 2020, que tem vigência em todo território estadual, prorrogou em âmbito estadual as vedações e determinações do Decreto Estadual nº 33.519/2020 e suas alterações posteriores até o dia 20 de maio de 2020, além de estabelecer o uso obrigatório de máscaras a partir de 06 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** que o DECRETO ESTADUAL Nº 33.575/2020, no §1º do art. 1º, determinou que os municípios deverão adotar todas as medidas estabelecidas pelas autoridades sanitárias estaduais para enfrentamento da Covid-19, fiscalizando o devido cumprimento por suas autoridades legalmente competentes;



# GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA

## GABINETE DA PREFEITA

**CONSIDERANDO** que o município de Catunda não possui Guarda Municipal e nem Departamento Municipal de Trânsito (ainda em processo de municipalização), que possam realizar a regular fiscalização;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear, a partir de 07 de maio de 2020, Equipe Fiscal Educativa-EFE das medidas obrigatórias de enfrentamento ao novo Coronavírus, composta dos seguintes servidores:

I – VITAL ARAÚJO DA SILVA, Matrícula: 1318926, CPF: 302.600.784-68 – Coordenador da Equipe Fiscal Educativa - EFE;

II – ROMERO ARAÚJO LEITE, Matrícula: 1305441, CPF: 025.804.833-65 – Membro Fiscal;

III – FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA, Matrícula: 1324450, CPF: 884.071.603-34 – Membro Fiscal;

IV – RAFAEL ALVES CAMELO, Matrícula: 1324403, CPF: 054.230.023-03 – Membro Fiscal;

V – MARIANA PINHO BORGES, Matrícula: 1324394, CPF: 030.975.913-70 – Membro Fiscal;

VI – JOSÉ ANTÔNIO DE SOUSA FARIAS, Matrícula: 1304186, CPF: 849.078.353-53 – Membro Fiscal.

**Art. 2º** - Compete à Equipe Fiscal Educativa-EFE a fiscalização das medidas sanitárias obrigatórias de combate ao novo coronavírus, de forma educativa.

**Parágrafo Único** – A equipe de fiscalização não tem competência para aplicação de sanções, podendo apenas orientar de forma educativa a população sobre as medidas sanitárias obrigatórias e, em caso de descumprimento e/ou desobediência, comunicar a infração à Polícia Militar do destacamento local.

**Art. 3º** - A Equipe Fiscal Educativa-EFE deverá portar crachá de identificação e utilizar os Equipamentos de Proteção Individual – EPI necessários em suas visitas, seguindo sempre as orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 4º** - A coordenação da Equipe Fiscal Educativa – EFE fará o acompanhamento periódico das ações de fiscalização efetuadas.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Catunda/CE; em 07 de maio de 2020.

**Registre-se e Publique-se.**

  
RAVENNA FERNANDES GOMES MESQUITA LIMA  
PREFEITA MUNICIPAL